



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS -
CODANORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022**

**CONTRATO N.º 21 2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO FUNDO E A MABELÊ COMÉRCIO DE
VEÍCULOS EIRELI-EPP, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Aos dezessete dias do mês de maio de 2022, de um lado **Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/ MG** com sede e foro em Córrego Fundo/MG, CEP 35-568-000 localizada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, bairro Mizael Bernardes, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Sr. Danilo Oliveira Campos nomeando por meio de [eleições diretas], no uso da atribuição que lhe confere o Município de Córrego Fundo neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº **35.457.127/0001-19**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, andar 10, sala 1005 e 1006, Centro, CEP 42.702-400, na cidade de Lauro de Freitas/BA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. **CAMILÉ VIANNA FREITAS**, RG nº 822.091.208 SSP/BA, CPF nº 928.915.865-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O Contrato tem como Objeto a aquisição de **Van com Acessibilidade, para compor a frota da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo** conforme especificado na **Ata de Registro de Preços nº 022/2022** e **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022**, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

MABELÊ
COMÉRCIO DE
VEÍCULOS
EIRELI: 35457127
060119

Assinado eletronicamente
em 22/05/2022 às 14:05:19
por MIZUEL BERNARDES
CPF: 01614862000177



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
18	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE – 1 CADEIRANTE)	RENAULT / MASTER MARIM PAS L3H2 ADP ACESS	Und	01	285.500,00
Especificações					
VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE – 1 CADEIRANTE) Capacidade total acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas/ com acessibilidade veículo 0 km: sim potência: min. 130 cv distância entre eixos: min. 3665 mm tv com kit multimídia: possui resolução contran 316/09: sim combustível: diesel câmbio: manual tipo de direção: hidráulica tração: 4 x 2.					

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Ficha: 353- 10.301.1002.1957-4.4.90.52.00-1.55.00.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

5.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no ato da entrega após apresentação da cobrança prevista no item 5.1.

5.3 Qualquer dos documentos citados no item 5.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

5.5 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.6 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA.

5.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLAÚSULA SEXTA– ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

6.2 O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca	Mizaél Bernardes	Córrego Fundo/MG	35.568-000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.

7.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo – Minas Gerais

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste Contrato.

8.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.

8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irredutível.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

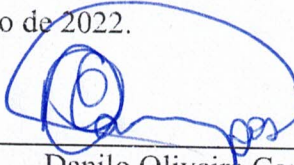
10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado de Minas Gerais na cidade de Formiga/MG para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

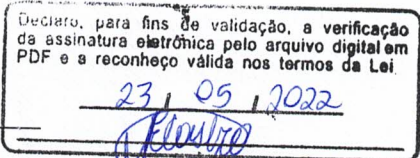
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas)** **testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Córrego Fundo/MG, 17 de Maio de 2022.

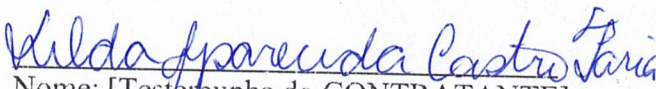

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal
Responsável Legal da CONTRANTE

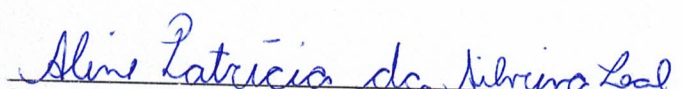
MABEL COMERCIO DE VEICULOS
EIRELI35457127000
119
Assinado de forma digital por MABEL COMERCIO DE VEICULOS
EIRELI35457127000119
Data: 2022.05.20 11:36:57 -03'00'

Camile Vianna Freitas
Responsável Legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Nome: [Testemunha do CONTRATANTE]
CPF: 02106775687
RG:


Nome: [Testemunha da CONTRATADA]
CPF: 016.305.096-12
RG: MG. 14.795.351

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº _____/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG e a empresa MABEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP.